DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9177/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8173/2018
PROTOCOLO	: 1918443
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 122/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTO ALIMENTAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.724,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ E SUPLEMENTOS ALIMENTAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 122/2018, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Caarapó** e ***Clínica Nutricional LTDA - EPP***, objetivando a aquisição de leite em pó e suplemento alimentar para acompanhamento dos serviços de pediatria e nutrição, conforme anexo I, do Edital e Solicitação do Fundo Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 78.724,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 19/2018 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2018 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 24513/2018 (pp. 585/590), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 17718/2018 (p. 591), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contatual.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 19/2018 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2018 (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 19/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 122/2018 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF